



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

PA 035/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR**

CONTRATO 059/2019

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**; CNPJ: 61.074.175/0001-38; Endereço: Avenida das Nações Unidas, 11711, 21º andar, São Paulo/SP; CEP: 95.020-100, representada neste ato pelo Sr. Alexandre Ponciano Serra, CPF 219.802.708-99, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para a prestação do serviço descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação 035/2019, no que dispõem as Leis Federais 9.503/97, 10.520/02, 123/06 e 8.666/93, suas posteriores alterações, Decreto Municipal 1051/2017 e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro veicular, conforme o projeto básico do edital de licitação nº 020/2019 e a proposta vencedora, conforme segue:

Item 01: Veículos Especiais Saúde (Ambulâncias):

☐ Condições Mínimas de Cobertura:

☐ Casco: 110% Tabela FIPE

☐ Danos Corporais: R\$ 250.000,00

☐ Danos Materiais: R\$ 100.000,00

☐ Danos Morais: R\$ 20.000,00

☐ Morte Acidental (APP): R\$ 30.000,00

☐ Invalidez Permanente (APPV): R\$ 30.000,00

☐ Cobertura Equipamentos: R\$ 10.000,00

☐ Assistência: Guincho 24 horas (até 300 km)

☐ Assistência Vidros: Básica

☐ Carro Reserva: 07 (sete) dias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

VEÍCULO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	ANO/MOD	FRANQUIA MÁX	VALOR REFERÊNCIA
FIAT DUCATO 2.8	IOY 7726	976516616	93W244F23820277319	2008/2008	R\$7.000,00	R\$5.750,00
FIAT DUCATO 2.3	IWE 4544	1031014397	93W245H34E2134387	2014/2014	R\$7.000,00	R\$5.750,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$11.500,00						

Item 02: Veículos Passageiros Saúde:

☒ Condições Mínimas de Cobertura:

☒ Casco: 110% Tabela FIPE

☒ Danos Corporais: R\$ 250.000,00

☒ Danos Materiais: R\$ 100.000,00

☒ Danos Morais: R\$ 20.000,00

☒ Morte Acidental (APP): R\$ 30.000,00

☒ Invalidez Permanente (APPV): R\$ 30.000,00

☒ Assistência: Guincho 24 horas (até 300 km)

☒ Assistência Vidros: Básica

VEÍCULO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	ANO/MOD	FRANQUIA MÁX	VALOR REFERÊNCIA
FIAT DUCATO MINIBUS	IWC 5251	01027703019	93W245R34F2142326	2014/2015	R\$4.000,00	R\$4.600,00
VOLARE W9 ONIBUS	IRH 9777	258045892	93PB40E3PBC035493	2010/2011	R\$6.000,00	R\$5.650,00
VW KOMBI LOTAÇÃO	ISK 1256	369033990	9BWMF07X2CP012915	2011/2012	R\$3.000,00	R\$2.000,00
VAN MERCEDES BENZ	IYR 5442	01160899549	8AC906657KE154409	2018/2018	R\$4.000,00	R\$4.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 16.250,00						

☐ Condições Gerais de Cobertura p/todos os itens:

A Assistência 24 horas deve incluir no mínimo:

1. socorro mecânico e serviços de guincho, chaveiro e demais itens

indispensáveis ao atendimento mínimo contratado,

2. transporte de todos os ocupantes do veículo até a Sede do Município;

3. atendimento no prazo máximo de 1h (uma hora) contado a partir da

comunicação a central de atendimento (indispensável informação do protocolo de atendimento);



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazos para início e vigência do serviço:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, a contar de 05/04/2019. O prazo de vigência das apólices será de 05/04/2019 a 05/04/2020, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

I – Executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §1º da Cláusula Sexta;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da Contratante:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

CLÁUSULA QUINTA

Do Pagamento:

O valor total do contrato é de **R\$ 27.750,00** (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em 4 parcelas iguais. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

Das Penalidades e das Multas:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

II - Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, limitada a um dia, após o qual será considerado inexecução contratual;

III Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Multa de 8%(oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

VI - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

VII - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVI - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA
Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RELAÇÃO CONTA/DESPESA:

4700- 59000- 8600- 26100- 33000- 41750- 135300- 141600- 182300- 190200- 218100

FUNDEB- ASPS- LIVRE-

CLÁUSULA NONA
Da Fiscalização e Da Eficácia:

O fiscal do contrato é o Sr. **Élcio Muller** - responsável pelo Transporte do Município.

O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no Mural da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA
Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 05 de abril de 2019.

Prefeito Municipal
Contratante

Alexandre Ponciano Serra
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.